



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 017/2018

Veto n.º 20

Manaus, 11 de janeiro de 2018.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, §1.º, da Constituição Estadual, decidi pela oposição de **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei que "**ASSEGURA** a matrícula nos estabelecimentos particulares de ensino fundamental e médio, dos alunos transferidos de outras instituições de ensino, vedando a apresentação de declaração de quitação da anuidade escolar, no âmbito do Estado do Amazonas."

Resultante da iniciativa de integrante desse Parlamento, a Propositura consigna imposição a instituições particulares de ensino, importando intervenção indevida do Estado nessas empresas, atitude incompatível com o princípio da livre iniciativa estabelecido no artigo 1.º, inciso IV, da Constituição Federal, da feita que a constituição e o funcionamento de estabelecimentos dessa natureza são regulados por via de normas específicas, como é exemplo a Lei Federal n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 (*DISPÕE sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências*), cujo artigo 5.º autoriza a não renovação de matrícula, em caso de inadimplência.

Conceituadas as instituições particulares de ensino como empreendimentos comerciais, uma vez que prestam serviços visando a obtenção de lucros, resulta também violado o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que confere à União a competência privativa para legislar sobre Direito Comercial.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

***CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM N.º 017/2018***

Desse modo, o desrespeito aos mencionados dispositivos da Carta Federal traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, refletindo inconstitucionalidade a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legal, se porventura editado.

Assim, pelos motivos expostos, submeto os presentes motivos de VETO TOTAL, por inconstitucionalidade – decorrente de ofensa aos artigos 1.º, inciso IV, e ao artigo 22, inciso I, da Constituição da República – à apreciação dos ilustres Senhores Deputados, nos termos constitucionais.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado